



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, visando à aquisição de equipamentos de informática.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Santos Dumond, 57, sala 202, 45653-380, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.134.191/0003-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon**, portador do documento de identidade n.º 5.412.384-7 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 736.875.028-72, tendo em vista o que consta nos Processos SEI N.º 2017.013646, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 006/2018, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 068/2017-TJAM, constantes do Processo Administrativo n.º 20756/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.812.509-0001-90, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente pacto:

1.1.1. A aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente, definida em software para ambientes de virtualização, que permita o gerenciamento



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PJ

centralizado com alta disponibilidade entre sites, com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores; e

1.1.2 O licenciamento de software para gerenciamento unificado.

1.2. Os serviços objeto deste pacto são compostos pelos itens descritos nos quadros abaixo, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e conforme a Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 006/2018:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/FABRICANTE	UND	QTDE
3	Servidor 01	NUTANIX NX-8035-G5 NUTANIX	UN	6
6	Licença Software	NUTANIX PRISM PRO NUTANIX	UN	6
7	Adicional Software – 3anos	NUTANIX SUPORTE PRISM PRO NUTANIX	UN	6
13	Switch 02	EXTREME VDX6740 EXTREME	UN	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente contrato decorreu da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 006/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP n.º 068/2017-TJAM, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo amparo legal e integralmente na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações, e, subsidiariamente, nas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual n.º 34.162/13 e no Decreto Federal n.º 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente as normas constantes das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. Este contrato vincula-se ao edital de licitação e seus anexos, à Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 006/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 068/2017-TJAM, e, em razão da adesão à referida ata pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Despacho n.º 90.2018.02AJ-SUBADM.0182959.2017.01364, ao Termo de Referência n.º 06.2018 DTIC.SEI.2017.013646, do Ministério Público do Estado do Amazonas, à Proposta da **CONTRATADA**, e aos demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os dispostos na Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 006/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP n.º 068/2017-TJAM, ao Termo de Referência e seus anexos, bem como ao Despacho n.º 90.2018.02AJ-SUBADM.0182959.2017.01364, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

6.1. O fornecimento e instalação dos produtos do objeto contratual serão feitos pela **CONTRATADA** de forma integral, em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregues no horário das **8h às 14h, em dias úteis**, na sede da **CONTRATANTE**, Setor de Patrimônio e Material (SPM), localizada na **Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037-473, Manaus/AM.**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência.
- b) Fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto licitado, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do edital e da proposta.
- c) Efetuar o pagamento se os materiais forem entregues em conformidade com as especificações e com o termo de recebimento.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas.
- e) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas no fornecimento do material, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas.
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização.
- h) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pela utilização dos produtos, única e exclusivamente, para uso próprio e colaboradores correlatos, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de qualquer forma, traduzi-los.
- j) Supervisionar o fornecimento e a instalação dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer, até o ato da entrega, documentos emitidos pelo próprio fabricante, que comprovem a originalidade dos produtos adquiridos, tais



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

- como prova de titularidade das licenças, quando aplicável, descrevendo as quantidades, *part numbers* e demais características pertinentes.
- b) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
 - c) Fornecer os materiais/serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e no prazo estabelecido na cláusula sexta deste pacto.
 - d) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada, incluindo a disponibilização de treinamento e o licenciamento do software de backup para a solução.
 - e) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
 - f) Nomear um profissional como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre o objeto deste pacto.
 - g) Não interromper ou suspender a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**.
 - h) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
 - 1. Nota Fiscal/Fatura;
 - 2. Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - 3. Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 4. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 12.440/2011.
 - i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PJ

- j) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, quais sejam: as despesas relativas à entrega e ao transporte do objeto ofertado, bem com todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição.
- k) Executar a instalação, configuração e ativação do objeto deste pacto, no local indicado pela **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE**, bem como realizar a transferência de conhecimento técnico para cada item, conforme especificado no Termo de Referência.
1. A transferência de conhecimento técnico será feita através de treinamento referente à administração dos componentes da solução objeto deste pacto, abrangendo, ainda, todos os recursos de hardware e software do ambiente, para até 6 (seis) técnicos designados pela **CONTRATANTE**, compreendendo no mínimo os seguintes tópicos:
 - i. Instalação;
 - ii. Configuração básica e avançada;
 - iii. Operação básica e avançada;
 - iv. Gerenciamento;
 - v. Solução de Problemas (*troubleshooting*);
 - vi. Laboratório prático baseado na solução adquirida.
 2. Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes à transferência de conhecimento devem obedecer, fiel e integralmente, ao elencado no item 27 (vinte e sete) do Termo de Referência.
- l) Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços, conforme definidos pela **CONTRATANTE**, bem como proceder com atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
- m) Designar um profissional técnico responsável para acompanhar a execução dos serviços, desde o planejamento até a implantação da solução.
- n) Utilizar e providenciar, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra competente e indispensável, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- o) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

- p) Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- q) Responsabilizar seus empregados pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- s) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por seu uso indevido.
- u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- w) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- x) Respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.
- y) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
- z) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e na Ata de Registro de Preços que não estejam descritas nesta cláusula.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS:

9.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente instrumento, serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio ateste pela **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação** ou servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO/ FABRICANTE	UND	QTDE	TIPO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. CONSOLID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Servidor 01	NUTANIX NX-8035-G5 NUTANIX	UN	6	Hw	166.637,50	392.666,00	2.355.996,00
					Sw	121.254,00		
					Sv	104.774,50		
6	Licença Software	NUTANIX PRISM PRO NUTANIX	UN	6	Sw	30.000,00	30.000,00	180.000,00
7	Adicional Software – 3anos	NUTANIX SUPORTE PRISM PRO NUTANIX	UN	6	Sw	35.000,00	35.000,00	210.000,00
13	Switch 02	EXTREME VDX6740 EXTREME	UN	2	Hw	104.188,00	143.340,00	286.680,00
					Sw	28.947,00		
					Sv	10.205,00		
TOTAL GERAL								3.032.676,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

10.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 3.032.676,00 (três milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, desde que atendidas, pela **CONTRATADA**, as exigências para a liquidação da despesa.

10.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

transporte, mão de obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 04/05/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00483, no valor de R\$ 3.032.676,00 (três milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- **1º Pagamento:** No valor de R\$ 909.802,80 (novecentos e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor empenhado, condicionado à entrega dos equipamentos que integram a solução, e correspondente ao marco do recebimento provisório, para posterior avaliação de suas características e condições de funcionamento;
- **2º Pagamento:** No valor de R\$ 909.802,80 (novecentos e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor empenhado, condicionado ao marco da conclusão do recebimento definitivo do objeto.
- **3º Pagamento:** No valor de R\$ 1.213.070,40 (um milhão, duzentos e treze mil, setenta reais e quarenta centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor empenhado, a ser pago 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica**, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento, deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório mensal de serviço**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser entregues e protocolados perante ao **Setor de Protocolo** da **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança – CEP: 69.037-473 – Manaus/Amazonas.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

- 12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.
- 12.10. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 13.1. Ocorrendo atraso no pagamento e, desde que, para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.
- 14.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 15.1. A garantia e o suporte do objeto contratual (toda a solução – software e hardware) deverão obedecer, fiel e integralmente, aos termos e condições gerais descritos no Termo de Referência para cada item contratado, a ser prestada diretamente pelo fabricante dos produtos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e por um período de **72 (setenta e dois) meses**, seguintes ao recebimento definitivo, na modalidade *production*, contemplando os seguintes serviços:

- I. Suporte na modalidade 24x7x365;
- II. Atualizações e upgrades do produto;
- III. Abertura de chamados por telefone ou web;
 - i. Atendimento telefônico em até 2 (duas) horas e atendimento presencial (on-site) em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado.
- IV. Suporte remoto;
- V. Acesso ao site da VMware e fóruns de discussão;
- VI. Suportar 06 (seis) pessoas cadastradas como administrador por contrato;
- VII. Sem limites de requisições para suporte.

- 15.2. Para atendimento dos chamados técnicos, deverão ser observados os níveis de severidade especificados no Termo de Referência.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

15.3. Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus, à **CONTRATANTE** as novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares e firmwares dos hardwares adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato e ou comissão especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

16.2. Na entrega, o objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará a sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

16.3. O objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

16.4. O objeto será recusado nas seguintes condições

- a) Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência;
- b) Caso ocorra a hipótese do item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, quando do não aceite.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

17.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

18.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

- 18.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste contrato.
- 18.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:
- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material/serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
 - b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
 - c) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços;
 - d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
 - e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
 - f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - g) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
 - h) Relatar oportunamente à **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES:

- 19.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.
- 19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 20.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.
- 20.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, assim entendidos os serviços expressamente relacionados abaixo e desde que a **CONTRATADA** obtenha prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, cabendo àquela supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas subcontratadas:
- a) Instalação; e
 - b) Manutenção do objeto contratado.
- 20.2.1. Ainda que autorizada a subcontratação parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela execução esmerada dos serviços e aplicação dos materiais adequados, visto que permanecerá figurando na relação contratual.
- 20.3. O pedido de subcontratação deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

20.4. O subcontratado indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

21.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - i. 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - ii. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - iii. 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea “i”, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
 - iv. 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATUAL:

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

22.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

23.1. O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.



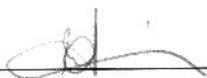
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.013646
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 – MP/PGJ

conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

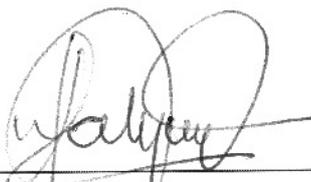
Manaus (Am.), 17 de maio de 2018.

CONTRATANTE:



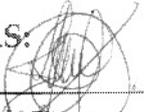
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON
Representante Legal da Empresa
Servix Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 -SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. 

Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04